



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### **LEI nº1.132/2004.**

Autoriza a cessão, em comodato, de área que específica e dá outras providências.

**Pedro Reindel Fonseca**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a **ceder, em comodato e pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e/ou Centro Federal DE Ensino Tecnológico de Mato Grosso (CEFET/MT)**, para ministrar cursos regulares de técnico, tecnológico, superior e pós-graduação, direito real de uso sobre a área denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Abinel Freitas Pereira, localizada no Bairro Cohab Véu de Noiva, Chapada dos Guimarães-MT, no período noturno.

**Art. 2º** - À presente cessão, inclui além das salas de aulas e administrativas, a área sem construção física, que poder-se-á ser utilizada para atividades empíricas e educacionais, conforme a grade curricular do curso ministrado.

**Art. 3º** - À presente cessão ficam condicionadas as seguintes cláusulas:

- I- a apresentação, pelos cessionários (UFMT E/OU CEFET/MT), dos cursos a serem ministrados em Chapada dos Guimarães, com a respectiva grade curricular e a carga horária e duração;
- II- as cessionárias se obrigam a apresentar a comprovação da aprovação dos cursos nos seus respectivos colegiados de cursos e administrativos, bem como no Ministério de Educação, se for o caso;
- III- a contra-partida, através de ações coletivas ou de pesquisas, que as cessionárias propiciarão ao povo do Município de Chapada dos Guimarães;
- IV- no caso das cessionárias darem outra destinação, a revogação imediata da cessão, sem indenização aos cessionários;
- V- obrigam-se, ainda, as cessionárias a zelar e a cuidar da área como se delas fossem, para o perfeito desenvolvimento de suas finalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**Art. 4°** No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de Fevereiro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

Pedro Reindel Fonseca

Prefeito Municipal